

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização da alteração de matriz no âmbito dos cursos técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 1.092, de 19 de maio de 2016, publicada no DOU de 23 de maio de 2016;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Normatizar os procedimentos para operacionalização da alteração de matriz no âmbito dos cursos técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

**Art. 2º** A alteração de matriz curricular ocorre mediante processo de alteração de curso, visando à atualização a novas realidades no mundo do trabalho, em função de alterações na legislação aplicada ao curso, em busca de melhorias na permanência e êxito ou outras motivações, devidamente tramitado pelos órgãos competentes dentro do IFMS, de acordo com as Diretrizes de Criação, Alteração e Extinção dos Cursos de Técnicos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** A operacionalização da mudança de matriz de um curso contará com aspectos relacionados ao Sistema Acadêmico e à vinculação dos estudantes às matrizes antiga e nova.

§ 1º No caso de a alteração da matriz ocorrer por força de mudanças na legislação vigente, todos os estudantes vinculados à matriz antiga serão compulsoriamente migrados para a nova matriz, observados os prazos para adequações, quando pertinente.

§ 2º No caso de alteração motivada por aspectos relacionados à adequação da matriz a novo arranjo no mundo do trabalho ou visando a melhoria da permanência e êxito poderá ser oportunizado aos estudantes a conclusão do curso na matriz antiga, significando a extinção gradativa desta, desde que o *campus* tenha condições físicas e de pessoal para ofertar as duas matrizes concomitantemente. Do contrário, a migração também será compulsória.

§ 3º No caso da opção pela extinção gradativa da matriz antiga, suas unidades curriculares serão ofertadas uma única vez, após a aprovação da alteração do curso.

a) Os estudantes que ficarem retidos em unidades da matriz antiga que tiverem equivalência na matriz nova poderão cursá-las e aproveitá-las para integralização na matriz em extinção.

b) Os estudantes que ficarem retidos em unidades da matriz antiga que não tiverem equivalência na matriz nova serão compulsoriamente migrados para a nova matriz.

§ 4º A inserção da nova matriz no Sistema Acadêmico dependerá de um trabalho prévio e conjunto envolvendo o Núcleo Docente Estruturante - NDE, o Colegiado do Curso, a Diretoria de Ensino - DIREN, ou equivalente, a Coordenação de Gestão Acadêmica - COGEA do *Campus* e a Direção de Gestão Acadêmica - DIRGA da Pró-Reitoria de Ensino, conforme disciplinado nos artigos seguintes.

**Art. 4º** Após aprovação da alteração do curso pelo Conselho Superior, o NDE deverá elaborar o quadro comparativo das matrizes curriculares, registrando a relação de equivalências entre a matriz curricular anterior e a nova matriz aprovada, apresentando as unidades por período, nome e carga horária, conforme Apêndice A.

§ 1º Consideram-se equivalentes às unidades curriculares da nova matriz aquelas unidades presentes em matrizes antigas que apresentem 80% de similaridade de conteúdos e carga horária igual ou superior a das unidades curriculares da matriz nova.

§ 2º Também poderão ser consideradas equivalentes as unidades curriculares de curso distinto do qual se operacionaliza a alteração de matriz, mas que também apresentem 80% de similaridade de conteúdos e carga horária igual ou superior com as unidades curriculares da matriz curricular em implantação.

§ 3º Unidades curriculares que tiverem a carga horária ampliada, mas que mantiverem, pelo menos, 80% de similaridade de conteúdos poderão ser objeto de equivalência mediante complementação de estudo, com carga horária igual ou superior à da ampliação, seguindo as orientações da Pró-Reitoria de Ensino.

§ 4º O quadro de equivalência deverá ser submetido à apreciação do Colegiado de Curso.

§ 5º Somente serão possíveis as seguintes hipóteses de equivalência:

a) Unidades Curriculares que tiveram alteração no nome, na ementa e/ou carga horária: equivalência nova/antiga 1:1, onde uma unidade da matriz antiga corresponde a apenas uma unidade da matriz nova.

b) Unidades Curriculares que tiveram alteração no nome, na ementa e/ou carga horária: equivalência nova/antiga 1:2, onde duas unidades da matriz antiga unem-se para equivaler a uma única unidade da matriz nova, sendo que a soma da carga horária das duas unidades antigas deve ser maior ou igual a unidade nova.

c) Unidades Curriculares que tiveram alteração no nome, na ementa e/ou carga horária: equivalência nova/antiga 2:1, onde uma unidade da matriz antiga divide-se em duas equivalentes na matriz nova, sendo a carga horária da unidade antiga maior ou igual a soma da carga horária das duas novas unidades.

d) Unidades Curriculares que tiveram alteração no nome, na ementa e/ou carga horária: equivalência nova/antiga mediante complementação, onde uma unidade da matriz antiga será complementada com a carga horária suficiente para atingir a carga horária da matriz nova, ou seja, a soma da unidade antiga mais o complemento deverá ser maior ou igual a carga horária da matriz nova.

e) Unidades Curriculares que sofreram apenas alteração de posição na matriz, mantendo mesmo nome, ementa e carga horária: equivalência nova/antiga 1:1. Nestes casos a unidade curricular é a mesma, mas terá que ser registrada a equivalência devido à necessidade de novo cadastro no Sistema Acadêmico em função da alteração de seu código, pela mudança de posição na matriz curricular.

f) Unidades Curriculares que não sofreram alterações: equivalência nova/antiga 1:1. Somente será necessária essa equivalência se não forem utilizadas as unidades curriculares já existentes no Sistema Acadêmico, para composição da nova matriz curricular.

§ 6º Cada unidade curricular só poderá ser utilizada uma vez para fins de equivalência, sendo vedada sua repetição nos quadros constantes no Apêndice A.

§ 7º No caso de opção pela extinção gradativa da matriz antiga, o Colegiado deverá elaborar quadros de equivalência inversa (unidades da nova matriz que podem ser usadas para equivalência das unidades da matriz antiga) de modo que seja possível cumprir o disposto na alínea a, do § 3º, do art. 3ª, desta Instrução de Serviço.

**Art. 5º** Aprovado o quadro de equivalência, o Colegiado de Curso deverá encaminhá-lo a Diren.

§ 1º Junto ao quadro de equivalência, o Colegiado deverá indicar se, e quais, os estudantes deverão ser migrados para a nova matriz e quais permanecerão na antiga.

§ 2º A DIREN deverá analisar a indicação do enquadramento dos estudantes feita pelo Colegiado e verificar a viabilidade de oferta simultânea das matrizes, se for o caso, dando amplo conhecimento à comunidade da decisão de manter as duas ou migrar todos os estudantes para a nova matriz.

§ 3º A migração será um procedimento irreversível e só poderá ser executada no próximo semestre letivo, garantindo aos estudantes que estiverem no último semestre do curso e sem reprovações a conclusão do curso na matriz antiga.

**Art. 6º** Com a migração para a nova matriz, o estudante terá que cumpri-la integralmente, mesmo que isso implique aumento de carga horária e duração do curso em relação à matriz antiga.

**Art. 7º** Após a definição de qual matriz seguirá sendo ofertada, se apenas a nova ou também a antiga, a Diren deve encaminhar essa informação e a matriz alterada à Cogeia para cadastramento no Sistema Acadêmico e a realização do processo de migração dos discentes do curso.

§ 1º A Diren deverá encaminhar uma cópia do quadro de equivalência à Dirga, para análise e cadastramento das equivalências no Sistema Acadêmico.

§ 2º A COGEIA deverá informar à DIRGA quando finalizar o cadastro da nova matriz, para que as equivalências sejam registradas no Sistema.

§ 3º Caso a Dirga identifique alguma inconsistência nos quadros de equivalência, restituirá os mesmos à Diren para que providencie as adequações junto ao Colegiado.

**Art. 8º** Caberá à Coordenação do Curso/Eixo divulgar amplamente a nova matriz curricular, o quadro de equivalência e os procedimentos para migração de matriz.

---

**Art. 9º** Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Proen, ouvidos os interessados.

**Art. 10** As disposições dessa Instrução de Serviço deverão ser incluídas nas Diretrizes de Criação, Alteração e Extinção dos Cursos Técnicos, considerando-se os ajustes necessários após a utilização dessas regras.

**Art. 11** Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2017.

Delmir da Costa Felipe  
Pró-Reitor de Ensino  
(Portaria 1092/2016)

**QUADRO DE EQUIVALÊNCIA ENTRE MATRIZES CURRICULARES**

**1. Identificação**

Campus: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Resolução COSUP aprovando alteração/nova matriz: \_\_\_\_\_ Nº matriz no Sistema Acadêmico: \_\_\_\_\_

Matriz(es) a ser(em) afetada(s): \_\_\_\_\_

**2. Unidades Curriculares que tiveram alteração no nome, na ementa e/ou carga horária: equivalência nova/antiga 1:1**

Matriz curricular em implantação (nova)			Equivalentes na(s) Matriz(s) curricular(es) em substituição (antiga)			
Período	Unidade Curricular	CH (h)	Período	Unidade Curricular	CH (h)	Nº matriz no Sistema Acadêmico

**3. Unidades Curriculares que tiveram alteração no nome, na ementa e/ou carga horária: equivalência nova/antiga 1:2**

Matriz curricular em implantação (nova)			Equivalentes na(s) Matriz(s) curricular(es) em substituição (antiga)			
Período	Unidade Curricular	CH (h)	Período	Unidade Curricular	CH (h)	Nº matriz no Sistema Acadêmico

**4. Unidades Curriculares que tiveram alteração no nome, na ementa e/ou carga horária: equivalência nova/antiga 2:1**

Matriz curricular em implantação (nova) Nº da matriz no Sistema Acadêmico: ____			Equivalentes na(s) Matriz(s) curricular(es) em substituição (antiga)			
Período	Unidade Curricular	CH (h)	Período	Unidade Curricular	CH (h)	Nº matriz no Sistema Acadêmico

**5. Unidades Curriculares que tiveram alteração no nome, na ementa e/ou carga horária: equivalência nova/antiga mediante complementação**

Matriz curricular em implantação (nova) Nº da matriz no Sistema Acadêmico: ____			Equivalentes na(s) Matriz(s) curricular(es) em substituição (antiga)			
Período	Unidade Curricular	CH (h)	Período	Unidade Curricular	CH (h)	Nº matriz no Sistema Acadêmico
				Complemento:		
				Complemento:		

**6. Unidades Curriculares que sofreram apenas alteração de posição na matriz, mantendo a mesma ementa e carga horária**

Matriz curricular em implantação (nova)			Equivalentes na(s) Matriz(s) curricular(es) em substituição (antiga)			
Período	Unidade Curricular	CH (h)	Período	Unidade Curricular	CH (h)	Nº matriz no Sistema Acadêmico

**7. Unidades Curriculares que não sofreram alterações (tabela dispensável se foram usados os mesmos componentes curriculares da matriz antiga para cadastramento da nova matriz, ou seja, a unidade tem o mesmo código numérico no sistema)**

Matriz curricular em implantação (nova)			Equivalentes na(s) Matriz(s) curricular(es) em substituição (antiga)			
Período	Unidade Curricular	CH (h)	Período	Unidade Curricular	CH (h)	Nº matriz no Sistema Acadêmico

**8. Unidades Curriculares que não apresentam equivalentes em matrizes antigas**

Matriz curricular em implantação (nova)		
Período	Unidade Curricular	CH (h)